

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 010/2022 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica criado, no Município de Madalena, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN MADALENA, vinculado ao Gabinete da Chefia do Executivo.

§1º O DEMUTRAN de Madalena terá sua finalidade, competências e estrutura organizacional definidas nesta Lei.

§2º Para os fins estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, o DEMUTRAN MADALENA será o órgão executivo municipal de trânsito e responsável pelas ações relativas à circulação e segurança viária no Município de Madalena.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito de Madalena – DEMUTRAN MADALENA:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do DETRAN-CE;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O DEMUTRAN MADALENA deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Engenharia de Trânsito e Sinalização;
- II. Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;
- III. Educação de Trânsito;
- IV. Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 4º O quadro de pessoal do DEMUTRAN de Madalena será composto de:

I - Cargos de carreira de provimentos efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Cargos de provimento em comissão, à saber:

I – Diretoria Geral;

II – Divisão de Engenharia, Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Parágrafo único. A tabela, contendo o quantitativo e a remuneração dos servidores do Demutran Madalena, é a constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Ao Diretor Geral do DEMUTRAN MADALENA compete:

- I. A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Madalena, implementando planos, programas e projetos;
- II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
- III. Adotar providências para cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de sua competência;
- IV. Promover a divulgação de projetos e realizações do DEMUTRAN MADALENA;
- V. Manter acordo e comunicação permanente com órgãos e entidades dos Sistemas estadual e nacional de Trânsito, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuário de condutores;
- VI. Estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, no sentido de identificar demandas relacionadas à segurança e fluidez do trânsito;
- VII. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 6º Ao Chefe da Divisão de Engenharia, Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-CE;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- VIII. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- IX. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- X. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

Art. 11 A nomeação dos integrantes da JARI para atuação junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 12 A JARI deverá informar aos órgãos estaduais de trânsito a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10.

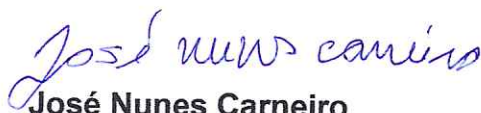
Art. 13 No prazo de até 30 (trinta) dias, após aprovação desta lei, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o Regimento Interno da JARI.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado desde já a abrir os créditos suplementares.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 06 de Maio de 2022.



José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena